



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.575, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO DE BALANÇAS DE PRECISÃO EM ESTABELECIMENTOS VAREJISTAS QUE COMERCIALIZEM PRODUTOS LACRADOS, A FIM DE POSSIBILITAR A CONFERÊNCIA DO PESO PELOS CONSUMIDORES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos varejistas que comercializam produtos lacrados no município de Teresópolis deverão disponibilizar balanças de precisão, ou qualquer outro instrumento similar, para que os consumidores realizem a conferência do peso das mercadorias indicadas no rótulo.

Art. 2º O descumprimento da obrigação prevista no “caput” do artigo 1º sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.
Aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois
mil e dezessete.

DARCY SANDRO DIAS
= Prefeito em Exercício=